



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

DECRETO Nº 324, de 05 de julho de 2021

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO o pedido e as justificativas da Secretaria Municipal de Educação - SEME, por meio do processo administrativo nº 3154/2021, pleiteando a aquisição de área para a construção de uma escola no Bairro Salvador para atender em torno de 400 (quatrocentos alunos);

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obra de construção da pretendida escola; e

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade da pretensão do Município.

DECRETA

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, no Bairro Salvador, com área total de 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados), de posse/propriedade de ADEMIR ZAMPIROLI, portador da cédula de identidade sob o nº 898.908 – SSP/ES e CPF nº 004.103.667-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

06, residente e domiciliado neste município, confrontando-se à data de sua aquisição, ocorrida em 29/06/2006, com Romildo Seixas, Osvaldo Seixas, Edson Pedro Félix e o Loteamento Salvador.

Art. 2º. O imóvel a ser desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Sooretama/ES, para a execução de obra de construção de uma escola para atender em torno de 400 (quatrocentos alunos).

Art. 3º. O expropriado deve apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, cópias dos seus documentos pessoais, certidão de casamento ou declaração de união estável seguida dos documentos pessoais do cônjuge ou companheiro (se for o caso), comprovante de residência, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal e certidão de quitação de tributos municipais.

Parágrafo único: No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel a ser desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal